



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 035 - 20 DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta o artigo 65 da Lei Complementar n. 022 e define os procedimentos a serem adotados para concessão de gratificação por função.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar define em seu artigo 65 e incisos as razões pelas quais poderá ser concedida gratificação aos servidores municipais;

CONSIDERANDO que a referida norma não especifica o que seria cada um dos itens, limitando-se apenas a elencá-los;

CONSIDERANDO que o auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não visualizou as razões pelas quais as gratificações foram expedidas no exercício de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento mínimo para concessão e revogação das gratificações

DECRETA:

Art. 1º - A concessão das gratificações previstas no artigo 65 da Lei Complementar número 11/2003 serão processadas nos termos do presente decreto.

Art. 2º - A Gratificação será proposta pelo Diretor de Departamento, em favor de seus servidores subordinados, devendo para tanto observar os seguintes parâmetros:

- a) Endereçar o requerimento/memorando ao Prefeito (a) Municipal;
- b) Listar as atividades exercidas pelo servidor que justifiquem a concessão da gratificação nos termos do artigo 65, I (nível de gabinete);
- c) Mencionar o termo inicial e final da gratificação;
- d) Mencionar o percentual pretendido;

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 3º - Após o protocolo, o expediente deverá ser encaminhado ao Departamento Administrativo e Financeiro que irá emitir parecer favorável ou contrário, ou em termos, observados os seguintes aspectos:

- a) A Concessão é desproporcional quando comparadas a outras, já emitidas, para servidores do mesmo padrão salarial e/ou funções idênticas;
- b) Há recursos orçamentários para suportar a concessão da gratificação;
- c) Há necessidade de se retificar o percentual solicitado, para ficar proporcional as demais gratificações solicitadas;

§1º – Na hipótese da alínea C, o expediente será devolvido a origem para manifestação de acordo do Diretor.

Art. 4º - Superados os itens previstos nos artigos anteriores, o Departamento Administrativo colherá a autorização do Prefeito (a) e em caso positivo, encaminhará o expediente, com os dados funcionais do servidor, a Assessoria Jurídica para confecção de Portaria Concessiva.

Art. 5º - A Portaria deverá conter, no mínimo, o nome e o registro funcional do servidor, o termo inicial e final, menção a lei autorizadora, e o percentual concedido.

Art. 6º - As gratificações concedidas até o final de 2012, independente de menção expressa, irão expirar em 31/12/2012.

Gabinete da Prefeita, 20 de agosto de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal